



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PROTOCOLO

Numero

Data

Rubrica

278

08/03/2000

[Signature]

OF. Nº 336/2000

MOCOCA, 02 de março de 2.000.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que seguem:

Já foi devidamente comprovado que a dinâmica de uma Unidade Escolar reside na participação da comunidade que a compõe (os alunos e seus responsáveis, o corpo docente e o corpo de apoio administrativo).

O bom andamento de uma Unidade Escolar depende, entretanto, não apenas destes componentes mas, devem ser dotadas também de poderes decisórios, principalmente no que se refere à sua autonomia didático/pedagógica e até mesmo, autonomia no que se refere à sua manutenção.

Com o advento da LDB da Educação Nacional (lei nº 9394 de 20-12-96), tais componentes foram destacados com o incentivo da criação e instalação das Unidades Executoras, no caso do Estado de São Paulo, as APMs, entidades com personalidade jurídica própria.

Com relação a Rede de Ensino do nosso Município, a partir de 1997, foi incentivada a instalação de APMs nas Unidades de Educação Infantil e, pode-se dizer, com êxito, já que está ocorrendo uma maior participação da comunidade em torno destas Unidades Escolares.

Para o ano 2.000, a Municipalidade, através do Departamento de Educação e Cultura, deseja ampliar os componentes das APMs, dotando-as de repasses financeiros para que possam adquirir seus próprios produtos de limpeza e pequenos reparos, fato este que vai desburocratizar os serviços, ou seja, a Unidade Escolar ficará livre da

DESPACHO

Para o Expediente da

Próxima Sessão

CM em 09/03/2000

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 3
Proc. 101

OF. N.º 336/2000

MOCOCA, 02 de março de 2.000.

burocracia que emperra as Unidades Escolares de receberem no momento certo o material que necessita.

Nas Unidades Escolares situadas na Zona Rural, além da questão do material de limpeza, há também a questão funcional pois, inúmeras vezes é impossível dotar tais Unidades com pessoal para o serviço de limpeza e até mesmo na elaboração da merenda (principalmente em casos de afastamento do titular). E, a APM, contando com os recursos necessários, não deixará que tais faltas ocorram.

Acreditamos que, caso este Projeto de Lei seja aprovado, um grande passo será dado no desenvolvimento do nosso ensino já que as Unidades Escolares ficarão dotadas de componentes para o seu desenvolvimento além de ficar com uma dinâmica própria.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 02 DE MARÇO DE 2000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as **Associações de Pais e Mestres (APMs)** das Unidades Escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino, para repasse de numerário para o custeio de Material de Consumo para limpeza e higiene, prestação de serviços e pessoal encarregado da limpeza e higiene e distribuição e elaboração da Merenda Escolar.

Art. 2º - As entidades conveniadas deverão prestar contas dos repasses recebidos até o dia 20 de janeiro do ano subsequente ao recebimento do numerário.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará, mensalmente, à Câmara Municipal, o valor repassado a cada entidade e sua finalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de março de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. 5
Proc. 101

DESPACHOS

Processo nº. / .

DESPACHO

A(s) Comissões.....*Justiça*
Finanças e Educação
Sala das Sessões.....*10.03.2000*

Projeto de Lei nº. 011 / .

[Signature]
Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em *10 / 3 / 2000*
com o prazo de *6* dias
vencível em *15 / 3 / 2000*
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de *Justiça*

Designo Relator à *Proceder* o Vereador
Cláudio E. Silva
com prazo de *3* dias
vencível em *13 / 3 / 2000*
Sala das Comissões em
10 / 03 / 2000
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em *10 / 3 / 2000*
com o prazo de *6* dias
vencível em *15 / 3 / 2000*
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de *Finanças*

Designo Relator à *Proceder* o Vereador
Orlando Dias
com prazo de *3* dias
vencível em *13 / 3 / 2000*
Sala das Comissões em
10 / 3 / 2000
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em *10 / 3 / 2000*
com o prazo de *6* dias
vencível em *15 / 3 / 2000*
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de *Educação*

Designo Relator à *Proceder* o Vereador
Roberto Corrêa
com prazo de *3* dias
vencível em *13 / 3 / 2000*
Sala das Comissões em
10 / 3 / 2000
Presidente

APROVADO

Em *15* Discussão por.....*W*
Sessão.....*20* de *março* de *2000*

[Signature]
Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

APROVADO

Em *19* Discussão por.....*VU*
Sessão.....*24* de *03* de *2000*

[Signature]
Dr. Luiz Armando Caló
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.011/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com as Associações de Pais e Mestres (APMs), das Unidades Escolares à Rede Municipal de Ensino, para o custeio de Material - de consumo.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2000.

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Março de 2000.

Ronaldo Corraini

Jose Francisco Ribeiro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.011/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE JANUÁRIO DIAS COSTA

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar Convênio com as Associações de Pais e Mestres (APMs), das Unidades Escolares `Re-de Municipal de Ensino, para o custeio de Material de consumo.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Marco de 2000.

Relator

Jose Januário Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Marco de 2000.

Dr. Jose Pompeo Corradi

Norberto Garib



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.011/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Autoiza a celebrar convênio com as associações de Pais e Mestres (APMs), das unidades Escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino, para o custeio de material de consumo.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2000.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Março de 2000.

Luiz Braz Mariano

Jose Francisco Ribeiro



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 9
Proc. 101

Mococa, 29 de Março de 2.000.

Of. n.º 237/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 27 de Março último.

Autógrafo n.º 021/2.000-Projeto de Lei n.º 011/2.000.

Autógrafo n.º 022/2.000-Projeto de Lei n.º 012/2.000.

(autoria do Vereadora Márcia Rotta)

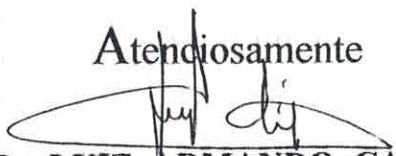
Autógrafo n.º 023/2.000-Projeto de Lei n.º 014/2.000.

(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

DC

Atenciosamente


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. n.º 10
Proc. 101 2000

AUTÓGRAFO Nº. 021 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 011/00.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as **Associações de Pais e Mestres (APMs)** das Unidades Escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino, para repasse de numerário para o custeio de Material de Consumo para limpeza e higiene, prestação de serviços e pessoal encarregado da limpeza e higiene e distribuição e elaboração da Merenda Escolar.

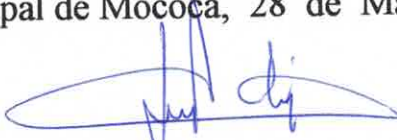
Art. 2º - As entidades conveniadas deverão prestar contas dos repasses recebidos até o dia 20 de janeiro do ano subsequente ao recebimento do numerário.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará, mensalmente, à Câmara Municipal, o valor repassado a cada entidade e sua finalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de Março de 2.000.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário